

HABEAS CORPUS 130.620 RORAIMA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
PACTE.(S) : VILMAR STRUTZ RODRIGUES
IMPTE.(S) : SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO ARE Nº 895.509 DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

VOTO

Acompanho a conclusão do relator pelo indeferimento da ordem. Sem prejuízo desse encaminhamento, deixo consignada a minha posição quanto à inadequação da via eleita, tendo em vista o não cabimento de *habeas corpus* contra decisão proferida por Ministro ou Turma do Supremo Tribunal Federal (Súmula 606 do STF).